



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE VEREADOR OSMAR NASCIMENTO - MDB**

**REQUERIMENTO N.º. 724/2024**

Excelentíssimo Senhor;  
Vereador Rui Begot  
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua.

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 8º, inciso XV e Artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua, a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados à área da saúde no município de Ananindeua.

**Justificativa:**

Em matérias veiculadas na imprensa local e em documentos oficiais, foram levantadas sérias questões sobre a gestão dos recursos públicos destinados à saúde em Ananindeua, gerando preocupação na população e demandando uma investigação aprofundada por parte deste Poder Legislativo. Dentre os pontos questionados, destacam-se:

Repasses ao Hospital Santa Maria:

Matéria veiculada no site DOL em 07/11/2023, sob o título "Dr. Daniel pagou R\$ 71,5 milhões ao próprio hospital", questiona a destinação de recursos públicos para o Hospital Santa Maria. Segundo a notícia, o hospital teria recebido R\$ 71,5 milhões da Prefeitura de Ananindeua durante a gestão do Prefeito.

Matéria similar do jornal O Liberal, de 07/11/2023, intitulada "Prefeito Dr. Daniel, de Ananindeua, pagou R\$ 71,5 milhões a hospital dele", também aborda o tema dos repasses ao hospital.

Documento do Ministério Público do Pará (MPPA), datado de 11/03/2024, revela que o Hospital Santa Maria e seus representantes são alvos de investigação por suspeita de fraudes no Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP). O documento solicita a indisponibilidade dos bens dos investigados e da empresa.

Calote em hospital: Matéria do site DOL, de 26/10/2023, com o título "Ananindeua: prefeito dá calote de R\$ 3,5 milhões em hospital", denuncia uma dívida milionária da prefeitura com o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.



Suspensão de serviços hospitalares: Documento do Hospital HCA Clínica, datado de 24/05/2024, notifica a Secretaria de Saúde de Ananindeua sobre a suspensão dos serviços hospitalares prestados ao município devido ao não pagamento de R\$ 6.612.712,25

Diante da gravidade das denúncias e da necessidade de transparência na gestão da saúde pública, entendemos que a instauração de uma CPI é fundamental para:

Investigar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde em Ananindeua, incluindo os repasses ao Hospital Santa Maria e a dívida com o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.

Apurar a existência de possíveis irregularidades na gestão desses recursos, como as suspeitas de fraude no IASEP e a falta de pagamento aos prestadores de serviço.

Identificar os responsáveis por eventuais irregularidades, tanto na esfera pública quanto privada.

Propor medidas para corrigir as falhas e evitar que se repitam, como o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da população, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência submeta este requerimento à apreciação do Plenário, para que seja deliberada a instauração da CPI da Saúde.

#### Base Legal:

Este requerimento está fundamentado no artigo 8º, inciso XV e artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua

#### Solicitação:

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que submeta este requerimento à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, com a urgência que o caso requer.

Plenário "Vereador João Nunes", 13 de maio de 2024.

OSMAR DA SILVA Assinado eletronicamente por  
OSMAR DA SILVA  
NASCIMENTO:2062 NASCIMENTO:20622899287  
2899287 Dados: 2024.04.10 11:19:51  
-03'00'  
**OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Rg 1857391 - PCPA  
CPF 206.228.992-87

OSMAR NASCIMENTO  
VEREADOR-MDB

DR. FLÁVIO  
VEREADOR-MDB

  
BOLINHA  
VEREADOR-MDB



Câmara Municipal de Ananindeua  
Plenário João Paulo II  
Ananindeua-Pará

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**Art. 8º. É de competência privativa da Câmara Municipal:**

**XV - criar Comissões Especiais de Inquérito;**

**Art. 91. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através resolução aprovada em Plenário, por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e, por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.**

**Art. 8º. É de competência privativa da Câmara Municipal:**

**XV - criar Comissões Especiais de Inquérito;**

**Art. 88. As Comissões Temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos.**

**Art. 89. São Comissões Temporárias:**

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Processantes; e
- IV - de Representação.

**Art. 90. As Comissões Especiais são aquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara Municipal em assunto de reconhecida relevância, e serão criadas através de resolução aprovada em Plenário, por maioria absoluta de seus membros, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos Vereadores, com finalidade específica e prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.**

**§ 1º Compete ao Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus Líderes Partidárias ou Blocos formados, designar os nomes dos cinco membros das Comissões e o prazo para a conclusão dos trabalhos, o que fará constar no ato de criação, observando sempre que, possível, a composição partidária proporcional. 35**

Nº PROC.: 005840 - REQ 724/2024 - AUTORIA: Ver. Coronel Osmar

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40DBF539931626CD1C6F9EF66DA51098



**§ 2º** Constituída a Comissão Especial, seus integrantes escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator, sempre que possível pertencentes a Partidos diferentes.

**§ 3º** A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado no ato que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

**§ 4º** A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e, se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

**§ 5º** No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

**§ 6º** Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**§ 7º** Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 91.** A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através resolução aprovada em Plenário, por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se incluam na competência municipal e, por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

**§ 1º** Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento e no ato de criação da Comissão.

**§ 2º** O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores feitas pelos seus Líderes Partidárias ou Blocos formados, fará constar no ato de criação os nomes dos cinco membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.





**Câmara Municipal de Ananindeua**  
Plenário João Paulo II  
Ananindeua-Pará

o presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, Rui Begot, leu o regimento interno, em seu artigo oitavo,

com o fim de esclarecer de que é de competência desse parlamento criar comissões especiais

de inquérito. Leu o artigo noventa e um que diz que a Câmara Municipal, mediante

requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito

o presidente declarou que a Casa não daria prosseguimento à referida CPI por ter

assinaturas de apenas três membros e não haver o mínimo de um terço, que equivaleria a oito

ponto trinta e três, arredondando para nove vereadores. Por isso, foi retirado de pauta.

